



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 191/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 731951**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa prestadora de serviço de avaliação de imóveis de interesse do Município**. Aos 17 dias de outubro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 095/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 24 de setembro de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 28 de setembro de 2018,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – CÔNSUL PATRIMONIAL LTDA**, no valor unitário de R\$979,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de setembro de 2018, documento SEI nº 2483613, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando-se o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Item exclusivo, com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinado exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação no item de livre disputa: item 1*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada** atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada exigida no subitem 9.2.1 do instrumento convocatório. Deste modo, o Pregoeiro decide não considerar a participação da arrematante, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, com o valor unitário de R\$1.265,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA LTDA**, no valor unitário de R\$1.850,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2018, documento SEI nº 2484709, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que, a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada exigida no subitem 9.2.1 do instrumento convocatório, entretanto, considerando que o item em questão é de livre disputa, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, deste modo, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2484715, apresenta o valor total de R\$185.500,00, entretanto, considerando o cálculo do valor unitário ofertado de R\$1.850,00 pela quantidade licitada de 100 unidades, equivale ao valor total de R\$185.000,00. Considerando que, o resultado não corresponde ao produto da multiplicação do valor unitário pela referida quantidade. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.*". Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas** e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.*". Decide-se pela aceitação da proposta apresentada, e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos

de habilitação, documento SEI nº 2484742, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica" exigido no subitem 9.2 letra "I" do presente edital, o arrematante apresentou quatro atestados de capacidade técnica, onde três deles atendem a finalidade de sua exigência, e um deles, vinculado à CAT 2620140013136 (fls. 33/35), consta apenas o carimbo do CREA, não mencionando a qual acervo está vinculado, não sendo considerado pelo Pregoeiro. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados, e, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, foi **habilitada e declarada vencedora. Fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, nova proposta de preços para correção do valor total do item, sob pena de desclassificação.** A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações referente ao item 01, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2018, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2018, às 08:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2559615** e o código CRC **1DA83029**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.074107-0

2559615v26
2559615v26